



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2023

EMENTA: "TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO A EMPRESA MOC CONSTRUÇÕES NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PARAÍBA, inscrita no **CNPJ Nº 08.902.934/0001-20**, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, no município de Cruz do Espírito Santo – PB, CEP: 58.337-000, neste ato representado pelo sua Prefeita Constitucional a Sra. **ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, portadora do Cadastro de Pessoa Física **CPF: 050.295.044-78**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, **MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EPP**, com Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - **CNPJ: 01.088.740/0001-94**, localizado na Rua Antônio Assunção, 897 S/L – A, Cidade Universitária, CEP: 58.052.230, João Pessoa-PB, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **FRANCISCO MÁRIO DE OLIVEIRA CIRILO**, portador do Cadastro Pessoa Física – CPF: 028.696.504-69, neste ato, denominado **CONTRATADO**, para serviços de nas forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento contratual decorre da dispensa emergencial de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2023**, processada nos termos do **Art. 75 Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21**, e **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa do ramo pertinente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO BUEIRO TRIPLO CELULAR DA LOCALIDADE RURAL DO SÍTIO JAQUES NESTE MUNICÍPIO.**

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas, instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 545.964,23 (Quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, assim representados;

Os preços a serem aplicados para execução dos serviços referidos neste contrato serão os constantes na proposta apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E SENTIDO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada **no**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. **124 a 136, da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, mediante **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS, ESTADUAIS/FEDERAIS** qualquer alteração de dotação podendo ser feita por Apostilamento.

02.060	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO
12.361.0403.1001	Construir, reformar e/ou ampliar Unidades Escolares
1500101	Recursos não vinculados de impostos – MDE
3390.00	Aplicações Diretas
4490.51	Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos **Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21**, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado será de **45 (quarenta e cinco)** dias, que admite prorrogação não ultrapassando o prazo nas condições e hipóteses previstas no **art. 75 Inciso VIII da Lei 14.133/21**, a contar o prazo a partir da publicação da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b** - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c** - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d** - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e** - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a** - Executar devidamente os serviços descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c** - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d** - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e** - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f** - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h** - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos **Arts. 124 a 136 e sua extinção**, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos **Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21**.

Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21**, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de **até o respectivo limite fixado no Art. 125**, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no **Art. 155, da Lei 14.133/21** e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos **Arts. 156 a 163**, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – Multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido **Art. 155**;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do referido **Art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º do referido Art. 156**;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na **Lei 14.133/21**.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N × VP × I, onde: **EM** = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será feita tanto por parte do Município – órgão **CONVENENTE**, como pelo Estado, órgão **CONCEDENTE**.

§ 1º A fiscalização do contrato por parte da **CONVENENTE**, será feita pela Sra. **DAYANA KARLA DE SOUZA GABRIEL – CREA/PB Nº 10911842018**, e o Sr. **Antônio Henrique da Nóbrega** a função de **Gestor do Contrato**.

§ 2º A **CONTRATANTE**, fica autorizada a fiscalizar a respectiva obra, como a empresa contratada, no que for pertinente a execução dos serviços.

§ 3º A fiscalização deverá ser **EXCLUSIVAMENTE**, realizada por fiscal habilitado neste instrumento contratual **in loco**.

§ 4º Será obrigatório a emissão de ART de Fiscalização para a referida Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos dos arts. **124 ao 130, da Lei Federal 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do **Art. 140, da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cruz do Espírito Santo/PB, rejeitando outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, 12 de janeiro de 2023

ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA – CONTRATANTE

MOC CONSTRUÇÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: